

Processo n.: @CON 18/00199535

Assunto: Consulta - Execução obrigatória da programação orçamentária (EC n. 86/2015), em face da devolução de recursos pelo Poder Legislativo

Interessado: Fernando Krelling

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Joinville

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 182/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Encaminhar ao Consulente, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução n. TC-126/2016, os Prejulgados ns. 1042, 1329 e 2018, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer COG n. 50/2018*, ao Sr. Fernando Krelling, Presidente da Câmara Municipal de Joinville.

Ata n.: 19/2019

Data da sessão n.: 03/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Jose Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC